

A EFETIVIDADE DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NO CONFLITO FAMILIAR

THE EFFECTIVENESS OF RESTORATIVE CIRCLES IN FAMILY CONFLICT

LA EFICACIA DE LOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS EN LOS CONFLICTOS FAMILIARES

Herbert Carlos Jovita Nunes¹

Cinthyia Silva Santos²

RESUMO: Os círculos restaurativos são rodas de conversas, possuindo a finalidade de solucionar o conflito existente, nos quais cada indivíduo tem a oportunidade de expor os seus sentimentos, como foram atingidos, o que gostariam de fazer para dirimir ou extinguir e, conseqüentemente, adotar medidas para viver em harmonia. Para a realização deste artigo científico teve como objetivo a explanação acerca do círculo restaurativo, análise do impacto do procedimento na resolução de conflitos familiares e avaliação da eficácia dos círculos na melhoria das relações interpessoais em famílias com histórico de conflitos. Em consequência a isso, o aporte teórico será constituído com base nos pensamentos e escritas de Kay Pranis (2010 e 2011), Howard Zehr (2012), Furtado (2012), além de outros autores no percorrer do trabalho, afirmando e demonstrando a relevância e aplicabilidade deste procedimento e a necessidade da sua aplicação. Dessa forma, os métodos empregados para desenvolvimento dos pontos em destaque e o aperfeiçoamento foram bibliográficos que alcançam o caso em comento, dedutivo e explorável, cuja intenção é que todas as informações sejam explanadas de forma clara e objetiva, a fim de demonstrar a efetividade dos círculos para a solução de conflitos familiares. Assim, os resultados obtidos demonstram o que tanto se esperava, sendo os procedimentos restaurativos eficazes para sanar e/ou reduzir os conflitos no âmbito familiar, por meio da participação ativa e aprofundada das pessoas envolvidas, sendo, então, desnecessária qualquer imposição de regras e decisões por parte do Poder Judiciário. Dessa forma, expõe a efetividade da aplicação dos círculos para a solução de conflitos que muitas das vezes só serão resolvidas mediante o falar de cada um vinculado.

1

Palavras-chave: Círculo Restaurativo. Conflito familiar. Efetividade. Práticas restaurativas. Solução. Problema.

ABSTRACT: Restorative circles are discussion groups aimed at resolving existing conflicts, in which each individual has the opportunity to express their feelings, how they were affected, what they would like to do to resolve or extinguish the conflict, and consequently, adopt measures to live in harmony. This scientific article aimed to explain the restorative circle, analyze the impact of the procedure on resolving family conflicts, and evaluate the effectiveness of the circles in improving interpersonal relationships in families with a history of conflict. Consequently, the theoretical framework will be based on the thoughts and writings of Kay Pranis (2010 and 2011), Howard Zehr (2012), Furtado (2012), and other authors throughout the work, affirming and demonstrating the relevance and applicability of this procedure and the need for its application. Thus, the methods employed for developing the highlighted points and their improvement were bibliographic, reaching the case in question, deductive, and explorable, with the intention that all information be explained clearly and objectively, in order to demonstrate the effectiveness of circles for resolving family conflicts. Therefore, the results obtained demonstrate what was expected: restorative procedures are effective in resolving and/or reducing conflicts within the family context through

¹ Discente do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus - Centro de Ensino Superior - CESUPI, Ilhéus/BA.

² Docente Especialista/Orientadora do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus - Centro de ensino Superior (CESUPI), Ilhéus/BA.

the active and in-depth participation of the people involved, making any imposition of rules and decisions by the Judiciary unnecessary. In this way, it exposes the effectiveness of applying circles to resolve conflicts that will often only be resolved through the speaking out of each individual involved.

Keywords: Restorative Circle. Family Conflict. Effectiveness. Restorative Practices. Solution. Problem.

RESUMEN: Los círculos restaurativos son grupos de discusión orientados a resolver conflictos existentes, en los que cada individuo tiene la oportunidad de expresar sus sentimientos, cómo le afectó el conflicto, qué desea hacer para resolverlo o extinguirlo y, en consecuencia, adoptar medidas para vivir en armonía. Este artículo científico tuvo como objetivo explicar el círculo restaurativo, analizar el impacto del procedimiento en la resolución de conflictos familiares y evaluar su eficacia para mejorar las relaciones interpersonales en familias con antecedentes de conflicto. Por consiguiente, el marco teórico se fundamentará en las ideas y escritos de Kay Pranis (2010 y 2011), Howard Zehr (2012), Furtado (2012) y otros autores a lo largo del trabajo, afirmando y demostrando la relevancia y aplicabilidad de este procedimiento y la necesidad de su aplicación. Así, los métodos empleados para desarrollar los puntos destacados y su mejora fueron bibliográficos, llegando al caso en cuestión, deductivos y exploratorios, con la intención de que toda la información se explicara de forma clara y objetiva, para demostrar la eficacia de los círculos en la resolución de conflictos familiares. Por lo tanto, los resultados obtenidos demuestran lo esperado: los procedimientos restaurativos son eficaces para resolver y/o reducir conflictos en el ámbito familiar mediante la participación activa y profunda de las personas involucradas, haciendo innecesaria la imposición de normas y decisiones por parte del Poder Judicial. De esta manera, se evidencia la eficacia de aplicar círculos para resolver conflictos que, a menudo, solo se solucionan mediante la expresión de cada individuo.

Palabras clave: Círculo restaurativo. Conflicto familiar. Eficacia. Prácticas restaurativas. Solución. Problema.

INTRODUÇÃO

Os círculos restaurativos possuem a finalidade de solucionar conflitos por meio do diálogo entre todos os envolvidos, sendo os próprios indivíduos capazes de identificar o problema e indicar os meios para dirimi-lo.

A relevância do tema é demonstrar a efetividade dos círculos diante dos conflitos familiares, os quais na maioria das vezes se deu por poucas palavras, pequenos gestos e atos que para quem as cometeu não significavam absolutamente nada.

O presente artigo objetiva demonstrar a efetividade da aplicação dos círculos restaurativos nos conflitos familiares, a fim de solucioná-los, por meio da participação ativa e harmoniosa de cada indivíduo.

Com o intuito de alcançar os propósitos deste trabalho foi realizada rigorosa análise legal e bibliográfica acerca do procedimento, para que seja pontuado cada questão assertivamente.

Seguindo nesta linha de raciocínio, quando realizada as pesquisas resulta quão importante e essencial é a prática restaurativa, posto que todos aqueles envolvidos têm a oportunidade de expressar seus sentimentos e ouvir o outro sem qualquer apontamento, julgamento e/ou descaso.

No âmbito familiar existem diversos conflitos decorrentes de diferenças de pensamentos, valores, crenças, expectativas frustradas e até mesmo vastas críticas de pequenos detalhes, levando ao desentendimento e decepção entre os familiares, tornando o convívio intolerável e insustentável.

Em atenção a isso, os círculos restaurativos possuem o ponto crucial de dirimir tais conflitos e, inclusive, trazer à tona as raízes dos problemas e o porquê que foram desenvolvidos, contribuindo para o restabelecimento do diálogo e para uma convivência harmoniosa entre os envolvidos.

Ademais, os círculos são fundamentados nos princípios que regem a Justiça Restaurativa, mostrando a sua eficiência, sendo, também aplicado nos contextos de violência doméstica, infrações penais e desentendimentos no âmbito familiar, por meio de dinâmicas construtivas, nos quais irão buscar melhor entendimento com as partes, para que se sintam à vontade em esclarecer o ocorrido e que o resultado seja positivo mediante o conflito que a família vivencia.

3

A efetividade dessa prática é notável, haja vista que estimula a empatia e o diálogo entre os membros da família, além de favorecer a compreensão e a mudança de comportamentos de todos os indivíduos.

Além do mais, é de suma importância que todas as pessoas estejam abertas à mudança, haja vista que nada adianta iniciar o procedimento e ninguém se entregar de forma profunda e sincera, só seria tão somente perda de tempo e chances jogadas fora.

Por fim, é importante destacar que no decorrer do presente artigo será abordado a forma de tratamento que a prática dos círculos restaurativos proporciona às famílias, analisando suas escolhas, as consequências dessas decisões e conseqüentemente, os efeitos dessa prática na reconstrução dos vínculos familiares diante do seu próprio posicionamento e não por imposição de terceiros.

2 CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Os círculos restaurativos é um dos métodos que compõem a Justiça Restaurativa, consistindo em rodas de conversas, cujo objetivo é a solução dos conflitos existentes entre as

peças, inexistindo imposição por parte de terceiros, resultando na autoconscientização da origem, responsabilidade dos atos praticados e, conseqüentemente, apontar maneiras para dirimir ou até mesmo pôr fim ao conflito.

Para melhor compreender os círculos, Quinto e Coelho (2023) destaca alguns princípios para o bom funcionamento e aplicabilidade, como, por exemplo, voluntariedade, consenso e sigilo:

Com isso, é importante trazer alguns princípios que norteiam todos os métodos que compõem a Justiça Restaurativa, destacados pelo Manual JR NUPEMEC/TJPR, quais sejam, a voluntariedade, onde os procedimentos só poderão ser aplicados conforme interesse expresso das partes, podendo a qualquer momento desistir; Consenso, para que haja construção de ajustamentos entre os sujeitos, é necessário que todos estejam cientes sobre os direitos e deveres a seguir seguidos, a partir do momento que aceitam participar; e o Sigilo, tudo o que for vivenciado nas práticas serão resguardados pela confidencialidade e o que for dito, não poderá ser objeto de benefícios no processo, sendo nesse princípio que as partes reconheçam que estão realmente seguras e livres para desabafar (Quinto e Coelho, 2023).

Ademais, as práticas restaurativas possuem previsão legal por meio da Resolução 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, a qual destaca a definição dos procedimentos da Justiça Restaurativa, tendo, inclusive, o Poder Judiciário acentuado que estes métodos solucionam conflitos amigavelmente, evitando a morosidade processual:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma:

I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos;

II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras;

III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuirão direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro (Brasil, 2016, s/p).

Assim, embora não tenha legislação específica dos círculos, existem entendimento que pertencem à seara da Justiça Restaurativa e demonstra a sua eficácia para aplicabilidade e solução dos conflitos existentes.

Ante a explanação acerca dos ditames legais dos círculos, é importante mencionar como é a sua formação e o seu funcionamento, para a realização desse procedimento é necessário

seguir um roteiro com perguntas que são pré-determinadas pelo facilitador das rodas de conversas.

Essas perguntas tem a finalidade de estabelecer a compreensão entre os envolvidos, para possibilitar o conhecimento do fato sob o posicionamento do outro. Costello, Wachtel e Wachtel (2012) entende que os procedimentos restaurativos auxiliam a rever o nosso modo de pensar, cujo objetivo é que possamos constatar o conflito no ambiente como uma oportunidade de estimular o aprendizado e de criar melhores relações.

Diante disso, os participantes estabelecem suas próprias regras de convivência, desde que todos concordem, para que após firmarem um acordo de paz, podemos similar à mediação entre vítima e infrator. Contudo, diferentemente, envolve um conjunto de pessoas que, de alguma forma, possuem relação com os envolvidos do conflito, buscando demonstrar ao ofensor a preocupação para com ele, fazendo com que este reflita sobre suas condutas e assim, as modifique.

Desse modo, é a partir desses procedimentos que fundamenta o real e verdadeiro conceito restaurativo – originário de reintegrative *shame*, ou vergonha reintegradora, em oposição a disintegrative *shame*, traduzido em vergonha desintegradora ou estigmatização – como bem mencionar Tourinho e de Oliveira (2014) *apud* John Braithwaite (2002) .

3 O IMPACTO DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES

As práticas restaurativas possuem uma forte influência para solucionar um conflito e quando adentramos na seara familiar, o impacto fortalece, considerando a relação íntima entre as partes.

Dito isso, os círculos trata-se de um conjunto de teorias e práticas que configuram um universo plural e heterogêneo, se baseando em princípios e valores (Camargo, 2017).

Importante ressaltar que os círculos fazem parte do arcabouço da justiça restaurativa, a qual tem foco na restauração das relações interpessoais e da comunidade que foram lesadas, com qual possibilidade podem lidar com o conflito existente, a reparação do dano e dos traumas, somado a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, sendo o ofensor, ofendido e comunidade.

Diante disso, todos os indivíduos serão os donos do processo decisório, haja vista que a justiça restaurativa vem a devolver o conflito que o sistema de justiça penal confiscou, tendo

em vista que o conflito jamais pertenceu ao Estado, tampouco à justiça retributiva, mas sim às partes (Camargo, 2017).

Assim, percebemos o impacto na aplicação do procedimento, visto que a decisão final não será aplicada pelo Poder Judiciário, sem ao menos buscar de forma minuciosa o real motivo do surgimento do conflito, mas sim a partir do falar, escuta e participação ativa de cada um.

4 A EFICÁCIA DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NA MELHORIA DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS EM FAMÍLIAS COM HISTÓRICO DE CONFLITOS

Os conflitos familiares são originados por vários motivos e podem se intensificar por inúmeros fatores, caracterizando quando uma das partes se sente desrespeitada por uma conduta da outra, mesmo que seja sem qualquer intuito de mágoa.

A existência dos conflitos advém da diversidade humana, não permitindo que as pessoas tenha opiniões iguais e anseios em relação a conteúdos comuns e, sendo dessa forma que os conflitos podem se tornar oportunidades valiosas para aprendizagem, haja vista que atrelar o conflito à diversidade nos faz permitir e percebê-lo não somente como um problema, porém como uma possibilidade de crescimento, permitindo alcançar novos patamares de existência (Cappi, 2012).

Seguindo essa perspectiva entende-se que o conflito além de fazer parte da vida social, também é considerado um gerador de mudança, haja vista a existência de divergência de opiniões quanto ao estado das coisas que faz com que exista o conflito e que a partir dele venha a resultar novos posicionamentos.

Dito isto, é essencial que para lidar com conflitos e prevenir violência é, primeiramente, reconhecer a sua existência, posteriormente é necessário diferenciá-los, para que, finalmente, sejam desenvolvidas as competências necessárias para a transformação dos conflitos em oportunidades de aprendizagem e mudança (Ceccon, 2009).

Em atenção a isso, reconhecido a existência do conflito, é imprescindível que os indivíduos ouçam, se conscientizem e, conseqüentemente, se responsabilizem pelas suas condutas, havendo, então, a efetividade dos círculos.

Em atenção ao objetivo, Pranis (2010) destaca que por meio da realização do círculo é possível a contação de histórias, tendo cada pessoa a oportunidade de explanar a sua e como resultado, oferecer uma lição, caracterizando no afeto e aproximação dos indivíduos um dos outros através de partilhar sobre o seu sentimento.

Os Círculos Restaurativos consistem em rodas de conversas, com o intuito de todos os envolvidos do conflito se reunirem para reparar os danos, restaurar convívios, segurança e fortalecer laços, desde que de forma consensual e respeitosa.

Nessa mesma visão, Pranis (2011) explana acerca da aplicabilidade dos círculos e a sua eficácia:

O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele.

Segundo Kay Pranis (2010), os círculos promovem a melhora das relações interpessoais e a solução de conflitos de forma consciente e comprometida, não há qualquer interposição de responsabilização ou punição, diferente disso é possível que seja acolhido os sentimentos e necessidade de todos, sendo um espaço para as pessoas diretamente envolvidas na lide e aqueles que fazem parte da rede de apoio.

Diante dos conflitos, na maioria dos casos, os envolvidos optam pelo ajuizamento de ação judicial, a fim de “punir” aquele que lhe causou danos. Contudo, se aprofundarmos um pouco mais no interior da pessoa, apenas um pedido de desculpa ou explicar o porquê que motivou o ato, seria o bastante, ou seja, nem sempre será pelo material/dinheiro.

Seguindo nesta mesma linha de raciocínio, Zehr (2012) aborda que os círculos promovem a conscientização sobre os limites negativos da punição, sustentando que a condenação não resulta em uma real responsabilização, considerando que a verdadeira responsabilidade baseia em olhar para o que foi praticado, estimulando que o ofensor compreenda o impacto da sua conduta, os danos causados e garantindo adotar medidas para as devidas correções.

Além disso, é importante mencionar que as práticas circulares também podem ser aplicadas na prevenção de conflitos, sendo discutidas questões que envolvem o relacionamento entre os pais, bem como destes com os seus filhos, a fim de que se evite frustrações e danos futuros.

Dito isto, Furtado (2012) expõe que após experiência com jovens e profissionais de determinado local, constatou que é imprescindível um novo olhar para as relações e a prática restaurativa pode contribuir para esse ato, atribuindo possibilidade em desenvolver a empatia e respeito mútuo, resultando em valores significativos em relacionamentos.

Além do quanto exposto, é importante ressaltar a fala de Quinto e Coelho (2023), no que diz respeito a Justiça Criminal, verifica-se as vastas falhas de serviços com a vítima de crime,

tendo como exemplo a violência doméstica, o qual a mulher é tratada como se fosse um objeto, para que seja decidido o que fazer com aquele acusado/agressor.

Diante disso, Zehr (2008) define a relevância da aplicabilidade dos círculos restaurativos frente à violência doméstica, sendo o oposto do que a justiça tradicional oferece:

Nossa preocupação com a determinação da culpa significa que tendemos a focalizar o passado. O que aconteceu? Quem fez? Estas perguntas têm precedência sobre a questão do que fazer para resolver os problemas que o ofensor criou (e os problemas que levaram à ofensa). Os profissionais da lei dedicam pouco tempo às coisas que podem ser feitas para prevenir a reincidência e os problemas futuros (Zehr, 2008).

Sendo assim, diferentemente do procedimento da justiça comum, as técnicas restaurativas se preocupam em como a vítima ficou, se questionando do que realmente precisa, a fim de solucionar o problema que o ofensor provocou e aquilo que deu causa para ter ocorrido.

Importante ressaltar que diferentemente do que muitos pensam, utilizar os métodos restaurativos é dar oportunidade de resolver, de fato, os conflitos através do diálogo, não tendo um vencido e outro vencedor, mas todos os envolvidos são ganhadores quando chegar a um determinado acordo, evidenciando a ideia de que todos terão que ceder um pouco, para instaurar a paz e a vivência harmoniosa na sociedade.

Dessa forma, os círculos restaurativos demonstram eficácia em solucionar os conflitos familiares, atribuindo a oportunidade de cada um falar o que sente, o porquê que originou o conflito e de qual forma podem pôr fim ao óbice, não tendo qualquer imposição ou sugestões de terceiros, sendo somente daqueles envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, percebe-se o quão importante é a aplicação dos círculos restaurativos, demonstrando a sua efetividade para solucionar conflitos que envolvem familiares, considerando se tratar de um procedimento em que todos têm a chance e/ou possibilidade de expressar o seu sentimento, ser ouvido, ouvir o outro e adotar condutas, individual ou conjuntamente, para que cheguem a resolver o óbice.

Os círculos restaurativos diferem completamente da justiça retributiva, posto que procura buscar o conflito no mais íntimo e profundo. Quando originou? Por que originou? Do que realmente precisa para dirimir o conflito? São diversas perguntas que por meio das rodas de conversas serão respondidas.

Além disso, é de suma relevância, o estabelecimento de uma comunicação não violenta e o respeito em ouvir o outro sem interferências, sendo visível a sua aplicabilidade para solucionar os conflitos.

Por fim e não menos fundamental, é válido reiterar que em uma processo judicial as partes, principalmente, a vítima não é devidamente amparada, não tem lugar de fala como deveria, as raízes das feridas não são amenizadas, diferentemente quando procedido nos círculos, é visível o seu empoderamento, cuja finalidade é de que cada um proceda com a sua fala, sem qualquer receio de serem silenciadas, expressando a sua dor, ponto de vista, dentro das regras estabelecidas e que a solução virá gradativamente.

REFERÊNCIAS

CAMARGO, Juliana Lobo. **A justiça restaurativa entre a teoria e a vivência**: uma análise criminológica crítica, abolicionista e minimalista de seus limites e potencialidades perante a crise do sistema penal. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de PósGraduação em Direito, Florianópolis, 2017.

CAPPI, Riccardo. **Mediação e Prevenção da Violência**. In: VELOSO, Maria Lomanto; AMORIM, Simone; LEONELLI, Vera. *Mediação Popular: Uma alternativa para a construção da justiça*. Salvador: Juspopoli, 2009.

CECCON, Claudia et al. **Conflitos na Escola**: Modos de Transformar: Dicas para refletir e exemplos de como lidar. São Paulo: Cecip, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. **Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**.

FURTADO, Flávia Vasata. **Círculo de construção da paz como alternativa de prevenção ao bullying**: uma experiência no centro de formação para a cidadania da região norte em caxias do sul, 2012.

PRANIS, Kay. **Teoria e Prática**: Processos Circulares. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Trad. Tânia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

QUINTO, Brenna Fernandes da Silva; COELHO, Leandro Alves. **O Círculo Restaurativo como Instrumento Consensual De Resolução De Conflitos**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 485-509, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i3.8853.*

TOURINHO, Andrea e DE OLIVEIRA, Najara Santos. **Círculo Restaurativo**: Da prevenção à resolução de conflitos em escolas que promovam a educação em direitos humanos. Goiás: Educação Profissional e Tecnológica, 2014.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática.** Trad. Tânia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.